

Suspensa ação contra prefeito que informou devolução de verba

Subscrever ofício que informa à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a devolução aos cofres da União das verbas sob suspeita, por si só, não caracteriza o crime de desvio de renda pública. Com esse entendimento, o ministro Sebastião Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça, deferiu liminar do ex-prefeito de Belém (PA), Duciomar Gomes da Costa, para suspender a Ação Penal 0004401-55.2016.4.01.3900, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará.

José Alberto SCO/STJ



Ministro Sebastião Reis Júnior concluiu que não ha indicação de apropriação da verba
Crédito: José Alberto SCO/STJ

A decisão foi tomada em vista da situação vivenciada pelo país em meio à pandemia do novo coronavírus, que causou restrições a todos os tribunais brasileiros. Por isso, não há previsão para julgamento presencial do mérito do recurso em Habeas Corpus pela 6ª Turma do STJ.

A suspensão vai durar, portanto, até o julgamento do mérito do apelo.

O ex-prefeito foi denunciado com outras seis pessoas sob acusação de desviar R\$ 607 mil de verba repassada pela Funasa ao município de Belém por convênio para implantação de Sistema de Coleta e Bombeamento de Esgoto Sanitário da área do Pantanal, localizada no distrito de Mosqueiro.

O convênio foi firmado pelo prefeito que antecedeu Duciomar Gomes da Costa no cargo. Já em sua administração, licitação e repasse de verbas foram feitos. Posteriormente, a prestação de contas não foi aprovada pela Funasa. E, em relatórios de visita técnica, constatou-se que apenas 30% da obra foi realizada.

O ex-prefeito foi denunciado pelo Ministério Público por ter conduzido o processo licitatório e por, diante da inadimplência do município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), encaminhar ofício à Funasa informando a restituição das verbas aos cofres da União.

O ministro Sebastião Reis Júnior afirmou que, da leitura atenta da inicial acusatória, observa-se que não



há indicação de apropriação indevida do dinheiro (na verdade, ele foi restituído) nem indicação de como o ex-prefeito agiu. Entendeu ainda que ele não assinou o convênio e o contrato e sequer liberou os recursos, já que o ordenador de despesas era o diretor da estatal, Raul Meireles, também réu na ação penal.

“O simples fato haver encaminhado ofício, informando a restituição aos cofres da União das verbas públicas pretensamente desviadas não caracteriza o crime previsto no artigo 1º, I, do Decreto-lei n. 201/1967”, concluiu. Chamada Lei dos Prefeitos, ela define como crime de responsabilidade “apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio”. Assim, suspendeu a ação penal.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
RHC 123.414

Date Created
24/03/2020